



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Órgão Especial**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº990.10.053504-8**  
**Comarca: São Paulo**  
**Requerente: Procurador Geral de Justiça**  
**Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva e Prefeito do Município de Itapeva**

Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça em face da lei municipal 2.957, de 20 de outubro de 2009, de Itapeva, que revogou dispositivos do Código de Posturas municipais e liberou estabelecimentos de apresentarem laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Evidente a razoabilidade do direito invocado, pela impossibilidade de os municípios poderem legislar sobre segurança pública. Clara a irreparabilidade, se a lei continuar com eficácia.

Defiro a liminar. Solicitem-se informações do Prefeito e da Câmara Municipal. Cite-se o Procurador-Geral do Estado. Oficie-se. Depois, à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

**Eros Piceli**  
**Relator**